



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE COTAÇÕES

### **NOTA TÉCNICA APURAÇÃO DOS PREÇOS**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - SE.

Em atendimento ao disposto **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

A pesquisa de mercado é um procedimento essencial para a realização de licitações. A correta realização da pesquisa de mercado permite que a administração pública obtenha informações confiáveis sobre os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Além disso, a pesquisa de mercado serve como base para a definição do orçamento estimativo e das condições estabelecidas no edital, garantindo que os parâmetros do processo sejam realistas e alinhados à realidade do mercado. Ao analisar preços, prazos, especificações técnicas e condições comerciais, a administração pública minimiza riscos de contratações inadequadas, superfaturamento ou propostas inexequíveis.

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça a importância desse procedimento, estabelecendo diretrizes claras para a sua realização.

Por fim, uma pesquisa de mercado bem executada não apenas assegura a economicidade, mas também fortalece a confiança na gestão pública, promovendo maior controle e eficiência na aplicação dos recursos.

A IN 65/2021 estabelece que a administração deve priorizar fontes que garantam maior confiabilidade, como registros oficiais e sistemas de preços públicos. Sempre que possível, a norma recomenda a utilização de metodologias que permitam uma análise estatística ou técnica dos dados coletados, contribuindo para maior robustez na definição do preço estimado.

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços,*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE COTAÇÕES

observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE COTAÇÕES

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

É importante ressaltar que a pesquisa de preço é documentada de forma clara e objetiva, a fim de comprovar a diligência e a observância dos princípios da legalidade, transparência e publicidade. Assim, registramos os resultados obtidos em planilhas ou relatórios, indicando as fontes de consulta utilizadas, datas, valores encontrados e quaisquer demais elementos relevantes.

- **Identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração: José Danilo Mathias Pereira - CPF: 064.043.355-30 Matrícula 81012807**
- **Parâmetros de pesquisa**

**FONTES UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO:**

- 1 - Banco Nacional de Compras  
<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
- 2 - Compras BR <https://comprasbr.com.br/>
- 3 - Compras.gov.br [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)
- 4 - Licita + Brasil [licitamaisbrasil.com.br/editais](http://licitamaisbrasil.com.br/editais)
- 5 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)
- 6 - Licitar Digital app2 [licitardigital.com.br/pesquisa](http://licitardigital.com.br/pesquisa)
- 7 - Portal de Compras Publicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 8 - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 9 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra/SP  
179.175.14.22:8082/transparenciafinancas/
- 10 - Prefeitura Municipal de Viradouro/SP 191.5.98.25:8079/transparencia/



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE COTAÇÕES

- **Data e o local da realização da cotação para emissão de apuração dos preços:** pesquisa realizada entre **01/09/2025 e 22/10/2025**; Setor de Compras da saúde.
- **Memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas:** As memórias de cálculo já estão detalhadas no relatório de cotação, utilizando-se a média aritmética dos preços encontrados, na forma da a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

#### **METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

A metodologia aplicada, com base na Instrução Normativa nº 65/2021, consistiu na utilização da **média** dos preços como parâmetro de análise. Essa abordagem visa garantir maior precisão e conformidade com os critérios estabelecidos pela normativa, assegurando a transparência e a objetividade no processo de apuração dos valores.

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

*§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.*

*§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.*

*§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE COTAÇÕES

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Importante salientar que, conforme o art. 6º da IN 65/2021, foram utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, e que o cálculo incidirá sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Assim, estando presentes todos requisitos necessários para a análise de preços de mercado, lavra-se a presente nota técnica para instrução do feito.

Barra dos Coqueiros, 22 de outubro de 2025

Jose Danilo Matnias Pereira  
Coordenador de Administração  
de Finanças  
José Danilo Matnias Pereira  
Matrícula 81012807